



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Aprovação

Conselho de Administração: 28/06/2018



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DO OBJETO.....	2
CAPÍTULO II	2
DO CONCEITO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE.....	2
CAPÍTULO III.....	3
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE.....	3
CAPÍTULO IV	4
DAS DELIBERAÇÕES DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE.....	4
CAPÍTULO V..	5
DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	5
CAPÍTULO VI	5
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	5



Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º. O presente Regimento Interno, devidamente aprovado em reunião do Conselho de Administração na data de 28/06/2018, disciplina o funcionamento do Comitê de Elegibilidade (CE), regido pela legislação aplicável, e pelo disposto no Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC.

Capítulo II

Do Conceito e Composição do Comitê de Elegibilidade

Art. 2º. O CE é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros indicados para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da CIDASC, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros, conforme determina a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º. O CE será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre empregados da empresa, com reputação ilibada, devendo sua composição ficar restrita às seguintes indicações:

I - 1 (um) membro titular e suplente do Departamento Estadual de Gestão de Pessoas - DEGEP;

II - 1 (um) membro titular e suplente do Departamento Estadual de Planejamento - DEPLA;

III - 1 (um) membro titular e suplente da Auditoria Interna - AUDIT;

V - 1 (um) membro titular e suplente do Departamento Jurídico - DEJUR; e

V - 1 (um) membro titular e suplente do Conselho de Administração.



§ 1º O coordenador do Comitê de Elegibilidade deverá ser eleito por seus pares por ocasião da primeira reunião.

§ 2º Os membros do CE não serão remunerados, porém, farão jus ao reembolso de eventuais despesas com locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função.

§ 3º Os membros do CE serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 4º Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do CE.

§ 5º A posse dos membros do CE se dará com a assinatura do termo de posse.

§ 6º É indelegável a função do integrante do CE.

§ 7º O mandato dos membros do CE será de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no Estatuto Social da CIDASC, devendo coincidir com o mandato dos membros do seu Conselho de Administração.

Capítulo III

Das Atribuições e Competências do Comitê Estatutário

Art. 4º. Compete ao CE:

I - verificar a conformidade do processo de indicação dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, auxiliando o acionista controlador na indicação desses membros;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal;

III - prestar apoio, ao Conselho de Administração, na avaliação dos diretores da empresa nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, quando solicitado; e

IV - encaminhar ao Conselho de Administração as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo CE.



Art. 5º. Quando da verificação da indicação de administradores e conselheiros fiscais, o processo deverá seguir os trâmites previstos neste artigo.

§ 1º. O CE deverá se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do processo de indicação, sob pena de responsabilização de seus membros;

§ 2º Caso haja motivo justificado, o prazo de análise mencionado no § 1º poderá ser suspenso por ato formal do CE.

§ 3º. Constatada a não conformidade da indicação, o CE encaminhará manifestação fundamentada ao responsável legal pela indicação, que poderá reapresentá-la, também de forma fundamentada. Ao término da análise do CE e caso persistam as divergências, as fundamentações devem ser encaminhadas ao Conselho de Administração, nos termos do Art. 6º, do presente Regimento Interno.

§ 4º. Constatada a conformidade da indicação por parte do CE, esta só estará concretizada quando Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, assim o decidirem.

§ 5º. Os indicados pelo acionista majoritário deverão observar o disposto na Instrução Normativa SEF/SCC nº 80/2017, ou normativo que venha a substituí-la.

Art. 6º. Caberá ao coordenador do CE a convocação dos membros para a realização de reunião, atendendo à solicitação do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho, ou de qualquer membro do CE.

§ 1º. As reuniões do CE se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. O CE deverá, desde que conste do aviso de convocação, reunir-se preferencialmente na sede da empresa ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros. Nesses casos, os membros do CE serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata.



Capítulo IV

Das Deliberações do Comitê Estatutário

Art. 7º. O CE deliberará por maioria simples de votos dos membros, com registro em ata.

Parágrafo único. A ata contendo a verificação dos requisitos e vedações de indicação dos Administradores e membros do Conselho Fiscal, definidos na Lei nº 13.303, de 2016:

I - ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos;

II - ser encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes na reunião;

III - ser divulgada, por instrumento definido pela Empresa.

Capítulo V

Das Responsabilidades e Deveres

Art. 7º Os membros do CE obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 8º Os membros do CE estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

Art. 9º Todos os documentos e informações colocados à disposição do CE, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Empresa ou quando assim deliberar o CE.

Capítulo VI

Considerações Finais



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

Art. 10 O escopo das atribuições do CE estende-se, quando aplicável, às sociedades subsidiárias e controladas da empresa, conforme Estatuto Social, e normativos internos, observada a legislação aplicável.

Art. 11 A Diretoria Executiva deve prover os recursos necessários ao funcionamento do CE, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.